



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



CONTRATO Nº 20150181

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, CNPJ-MF, Nº 83.211.375/0001-28, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLAUDIA ROSA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, portador do CPF nº 659.084.222-15, residente na TRAVESSA JK 438, e do outro lado VINERIS SANTOS DA SILVA - MEI, CNPJ 17.169.709/0001-18, com sede na RUA ECOPORANGA II, BELA VISTA, Abel Figueiredo-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). VINERIS SANTOS DA SILVA, residente na RUA PRINCIPAL ECOPORANGA II N, 075, BELA VISTA, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, portador do(a) CPF 012.726.882-08, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTES MUNICIPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007927	CABO USB	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
007943	FUNTE ATX	UNIDADE	7,00	60,000	420,00
011526	CD VIRGEM C/ 100	PACOTE	1,00	1,000	1,00
014389	MEMORIA 2GB	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
017419	TONER P/ IMPRESSORA HP LASER JET 1020	UNIDADE	3,00	75,000	225,00
018698	CARTUCHO HP COL. 122	UNIDADE	5,00	59,000	295,00
018723	CABO VGA	UNIDADE	3,00	28,000	84,00
019859	HD EXTERNO 500GB	UNIDADE	1,00	369,000	369,00
022232	CARTUCHO 122 PRETO	UNIDADE	5,00	48,800	244,00
022504	MEMÓRIA DDR3 2GB	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
023596	CABO USB P/ IMPRESSORA	UNIDADE	5,00	10,000	50,00
023597	CABO FLET SATA DADOS HD	UNIDADE	7,00	7,500	52,50
023598	CABO DE FORÇA P/ HD	UNIDADE	7,00	7,500	52,50
023600	CABO USB P/ HD EXTERNO 2.0	UNIDADE	3,00	28,000	84,00
023601	CABO USB P/ HD EXTERNO 3.0	UNIDADE	3,00	32,000	96,00
023602	CONECTOR RJ 45	UNIDADE	70,00	0,700	49,00
023604	FUNTE DE ALIMENTAÇÃO P/ NOT BOOK	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
023606	GRAVADORA INTERNA	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
023608	ATUADOR DE IMPRESSORA	UNIDADE	6,00	49,000	294,00
023609	HD INTERNOP/ NOT BOOK 500GB	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
023612	TECLADO	UNIDADE	10,00	38,000	380,00
023613	PLACA DE REDE	UNIDADE	7,00	35,000	245,00
023614	PLACA MÃE SOCK1155	UNIDADE	2,00	342,500	685,00
023615	ROTEADOR	UNIDADE	3,00	130,000	390,00
023616	SWITCH 8 PORTAS	UNIDADE	4,00	65,000	260,00
023617	CABO DE REDE LAN utp	UNIDADE	600,00	1,500	900,00
023618	ABRACADEIRA NYLON 100MM X 2,5	UNIDADE	400,00	0,150	60,00
025005	RECARGA DE CARTUCHO PRETO 122	UNIDADE	6,00	10,000	60,00
025421	RECARGA DE CARTUCHO COR.PRETO Nº60 PARA IMPRESSORA H P C4680	UNIDADE	4,00	10,000	40,00
025422	RECARGA DE CARTUCHO COLORIDO Nº60 IMPRESSORA HP C468	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
025423	CARTUCHO COR PRETO Nº60 PARA IMPRESSORA HP C4680	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
025424	CARTUCHO COLORIDO Nº60 PARA IMPRESSORA HP C4680	UNIDADE	4,00	77,000	308,00
025425	CONECTOCR RJ 45	UNIDADE	20,00	0,700	14,00
025427	HD EXTERNO 1 TB	UNIDADE	2,00	410,180	820,36
025428	MOUSE OPTICO C/ CONEXAO USB	UNIDADE	15,00	18,500	277,50
025429	EXTENSOR USB KOLKE	UNIDADE	5,00	10,000	50,00
025430	FILTRO DE LINHA ENERMAX PRETO	UNIDADE	6,00	42,500	255,00
025431	CD R VIRGEM COM CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO DE 700 MB, 8 0 MIN.	CAIXA	5,00	1,000	5,00
025432	PENDRIVE DE 16 GB	UNIDADE	14,00	54,000	756,00
025438	TECLADO P/ COMP. CONEXAO USB	UNIDADE	4,00	38,000	152,00
025440	CARTUCHO DE TONER, IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP M 521dn	UNIDADE	3,00	235,000	705,00
025442	CARTUCHO DE TINTA PRETO 122, IMPRESSORA DESKJET 2050	UNIDADE	5,00	48,400	242,00
025443	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO 122,IMPRESSORA DESKJET205	UNIDADE	5,00	59,770	298,85
025444	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA COLORIDA 122	UNIDADE	26,00	15,000	390,00
025450	RECARGA DE CARTUCHO COR PRETO Nº60 P/ IMPRESSORA HP F4480	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
025451	RECARGA DE CARTUCHO COLORIDO Nº60 P/ IMPRESSORA HP F 4480	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
025453	HD INTERNO P/ COMPUTADOR 500GB	UNIDADE	1,00	325,500	325,50
025455	PENDRIVE 08GB	UNIDADE	3,00	34,000	102,00
025485	RECARGA DE CARTUCHO Nº122 - PRETO	UNIDADE	15,00	10,000	150,00
025486	BATERIA PARA NOBREAK 700 VA	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
025487	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR	UNIDADE	1,00	50,000	50,00

AV. ALACID NUNES, Nº 79, CENTRO, ABEL FIGUEIREDO



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



025491	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO P/ IMPRESSORA HP Nº122	UNIDADE	5,00	59,000	295,00
025492	CARTUCHO DE TINTA PRETO P/ IMPRESSORA HP Nº122	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
				VALOR GLOBAL R\$	13.322,21

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2015-00015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2015-00015 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2015-00015.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Junho de 2015 extinguido-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 13.322,21 (treze mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0301.041210003.2.008 Licitação e Contratos Administrativos (Manutenção e Modernização), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 1.677,00, Exercício 2015 Atividade 0301.041210003.2.009 Contabilidade & Orçamento (Manutenção, ampliação e melhoramento), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 1.561,35, Exercício 2015 Atividade 0301.041220003.2.010 Administração (Atividade Administrativa), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 6.982,18, Exercício 2015 Atividade 0301.041230003.2.012 Atividades Financeiras (Manutenção do Processo Financeiro), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 110,50, Exercício 2015 Atividade 0301.041250003.2.014 Educação Fiscal (Manutenção, ampliação e Modernização), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 52,50, Exercício 2015 Atividade 0701.041220007.2.022 Obras, Transportes e Urbanismo (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 1.064,00, Exercício 2015 Atividade 0501.041220005.2.016 Atividades Administrativa de Cultura, Desporto, Desporto e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 305,50, Exercício 2015 Atividade 0601.041220006.2.020 Meio ambiente (Atividades Administrativas com Modernização), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 1.569,18, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ABEL FIGUEIREDO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO-PA, 18 de Junho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28
CONTRATANTE

VINERIS SANTOS DA SILVA - MEI
CNPJ 17.169.709/0001-18
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____